

PORTARIA Nº 66 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 19 e 20/02/1994)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que utilizam, condicionalmente, os equipamentos descritos nos incisos I e II do art. 1º.

A Portaria nº 186/95, com efeitos a partir de 01/04/95, determina que as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizados condicionalmente pelas Portarias nºs 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado o procedimento nela descrito.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no art. 286 e no inc. II, § 19 do art. 397 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, em consonância com o art. 2º da Portaria nº 17, de 04 de janeiro de 1990, e cláusula 34ª do Convênio nº 82/93, e em face do que constam dos processos nºs 040094053238/94, 614.112/113/94,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, CONDICIONALMENTE, os equipamentos abaixo relacionados, com Memória Fiscal, a serem utilizados por contribuintes do ICMS, até a decisão do processo homologatório previsto no Convênio 47/93:

I - PDV marca SID modelo 6000MF;

II - Máquina Registradora marca DATAREGIS modelos DT 560/8, 16, 40 e 60.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.